

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001420250328000164



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Assistencia Social**  
[Prefeitura Municipal de Mombasa](#)



Data  
**08/05/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mombasa enfrenta uma crescente demanda por eventos culturais e de convivência social que não pode ser atendida apenas com os recursos internos disponíveis. A atual estrutura administrativa mostra-se incapaz de acomodar simultaneamente a logística e a complexidade de múltiplos eventos comemorativos ao longo do ano, como o Jantar Alusivo ao Dia das Mães, a Colônia de Férias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o evento "Dia das Crianças: A Fantástica Fábrica de Brinquedos; E o Mundo Mágico", e o Natal Encantado de Mombasa 2025. Essa ineficiência decorre de limitações na infraestrutura e expertise técnica necessária para organização de eventos de grande porte que requerem decoração, alimentação, segurança e entretenimento.

Não atender a esta demanda implicaria em consequências significativas para a população de Mombasa, incluindo a interrupção de atividades essenciais para a integração e o fortalecimento de vínculos comunitários. As festividades desempenham papel crucial na valorização cultural e no bem-estar social de diversas faixas etárias, desde crianças a idosos, promovendo também o desenvolvimento econômico local por meio do fomento ao turismo e ao setor de serviços. A não realização desses eventos poderia acarretar no não cumprimento de metas institucionais relacionadas ao bem-estar social, prejudicando o fortalecimento comunitário e isolamento dos grupos sociais do município.

Com a contratação de uma empresa especializada, busca-se garantir a execução

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 331-482-509  
PÁGINA: 1 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01



eficiente desses eventos, alinhando-os aos objetivos estratégicos da Administração em promover a cultura, a convivência e o desenvolvimento social sustentável do município. A presença de uma empresa com conhecimento técnico e capacidade operacional é fundamental para assegurar a qualidade e segurança necessárias, além de cumprir as diretrizes previstas nas metas setoriais. Os resultados esperados incluem a continuidade e valorização das tradições culturais locais, aprimoramento da infraestrutura de eventos e, consequentemente, a promoção de um ambiente socialmente integrado e culturalmente rico.

Portanto, a contratação proposta é indispensável para mitigar as deficiências operacionais identificadas e para alcançar plenamente os objetivos sociais e culturais da Prefeitura de Mombaça, em concordância com os princípios de eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º e art. 18, § 2º, inciso I.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	ÂNGELA BARBOSA CAVALCANTE

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça abrange a realização de eventos em datas comemorativas importantes, como o Jantar Alusivo ao Dia das Mães, a Colônia de Férias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o evento "Dia das Crianças: A Fantástica Fábrica de Brinquedos; E o Mundo Mágico", e o Natal Encantado de Mombaça 2025. Esses eventos são fundamentais para promover a integração social, fortalecer laços comunitários e valorizar a cultura local, impactando positivamente o bem-estar dos moradores e a economia do município. Para garantir a eficácia desses eventos, é indispensável que a empresa contratada possua expertise em diversas áreas, como decoração, logística, entretenimento e alimentação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para essa contratação incluem a capacidade comprovada de planejar e executar eventos de médio a grande porte, garantindo eficiência na entrega dos serviços e segurança para os participantes. A execução deve atender aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, utilizando métricas objetivas para avaliação, como qualidade dos materiais usados na decoração, adequação das atividades de entretenimento e segurança alimentar dos serviços de buffet.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não se aplica devido à singularidade dos



eventos e às especificidades do planejamento e execução necessários, que não encontram correspondência direta em itens catalogados. Não há vedação quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, pois a diversidade de fornecedores no mercado permite ampla competitividade, porém, caso seja necessário especificar alguma característica técnica essencial, isto será justificado tecnicamente para evitar qualquer percepção de direcionamento.

Com base nas estimativas feitas, a importância da execução eficiente dos eventos se destaca, não só para evitar custos administrativos elevados, mas também para garantir que eles atinjam seus objetivos de integração social e valorização cultural. Não se aplicam critérios de classificação como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, deste modo, focamos nos requisitos técnicos e operacionais.

A incorporação de critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, será avaliada durante o levantamento de mercado, integrando as considerações ambientais aos requisitos técnicos e operacionais sempre que possível. Deste modo, os fornecedores deverão atender aos critérios mínimos técnicos associados às condições operacionais necessárias para cada evento.

Os requisitos são fundamentados nas necessidades estritamente definidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi avaliada a necessidade de realização de eventos conforme a Secretaria de Desenvolvimento Social de Mombasa, abrangendo serviços de entretenimento, decoração, alimentação e logística, caracterizando-se como uma prestação de serviços especializados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores locais e regionais de serviços de eventos. Foram contatados três fornecedores que apresentaram uma faixa de preços variando entre R\$ 450.000 a R\$ 500.000, com prazos de execução ajustáveis segundo a especificidade de cada evento. Análises de contratações similares por outras administrações municipais foram realizadas, destacando variações de custo e estratégias de oferta. Informações de fontes como Comprasnet revelaram inovações



no uso de tecnologias para gestão de eventos e sustentabilidade nas operações.

A análise comparativa identificou alternativas como a internalização parcial de serviços versus terceirização total. Outras opções incluíam a celebração de contratos contínuos ou sazonais com prestadores de serviço específicos. Avaliações técnicas, econômicas e de sustentabilidade foram consideradas, destacando o uso de práticas sustentáveis nas operações como um diferencial significativo.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização completa dos serviços, destacando sua eficiência na alocação de recursos e expertise especializada. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos de promover eventos de alta qualidade, otimizando a logística e promovendo o turismo local, garantindo segurança e inovação na execução das atividades, conforme as diretrizes de economicidade e desenvolvimento sustentável descritas no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de contratação por lote, integrando todos os serviços necessários em um único pacote, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), que propicie a maximização dos recursos disponíveis e atenda com eficiência às demandas sociais e culturais do município de Mombaça, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada envolve a contratação de uma empresa especializada em eventos para realizar diversas celebrações alusivas a datas comemorativas programadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça. Essa contratação visa assegurar a execução de atividades culturais e de convivência social como o Jantar Alusivo ao Dia das Mães, a Colônia de Férias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o evento "Dia das Crianças: A Fantástica Fábrica de Brinquedos; E o Mundo Mágico", e o Natal Encantado de Mombaça 2025.

Esta solução inclui a coordenação completa das festividades mencionadas, abrangendo a decoração dos espaços, logística de transporte e organização, fornecimento de alimentação nos eventos que assim o exigirem, e programação de entretenimento diversificada adequada a cada público-alvo. Além disso, a solução abrange a provisão de segurança durante os eventos, garantindo assim a integridade dos participantes e a tranquilidade da organização.

A integração desses elementos propostos pretende atender aos requisitos de qualidade e segurança estipulados pela Administração, promovendo o fortalecimento de laços sociais e culturais, além de incentivar a participação da comunidade nas atividades do município. Esta abordagem não só cumpre os objetivos de valorização cultural e social, mas também estimula o turismo e a economia locais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 331-482-509  
PÁGINA: 4 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CNPJ: 07.736.390/0001-01



Assim, a solução responde de maneira plena aos interesses públicos e às necessidades levantadas, assegurando que as festividades ocorram com eficiência, dentro dos princípios de economia e sustentável desenvolvimento, conforme ressaltado pela Lei nº 14.133/2021, sendo ratificada pela viabilidade de mercado e pela expertise exigida para a execução destes eventos. Dessa forma, a contratação representa a alternativa tecnicamente mais adequada, conforme evidenciado nos dados do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	JANTAR DIA DAS MÃES (PSB)	1,000	Serviço
2	JANTAR DIA DAS MÃES (CRIANÇA FELIZ)	800,000	Unidade
3	COLÔNIA DE FERIAS - PSB	1,000	Serviço
4	A FANTÁSTICA FABRICA DE BRINQUEDO: E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO,-CRIANÇA FELIZ.	1,000	Serviço
5	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE BRINQUEDOS:E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO.-BOLSA FAMILIA.	1,000	Serviço
6	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE BRINQUEDOS:E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO- PSB-.	1,000	Serviço
7	NATAL ENCANTADO - (PSB)	1,000	Serviço
8	NATAL ENCANTADO (CRIANÇA FELIZ)	1,000	Serviço
9	NATAL ENCANTADO (BOLSA FAMILIA)	1,000	Serviço

## 7. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos serviços a serem contratados foram estimadas com base no planejamento anual das ações comemorativas constantes no calendário da Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a experiência de anos anteriores, o público-alvo de cada atividade e a abrangência territorial dos eventos.

A definição levou em conta a necessidade de atender de forma adequada diferentes perfis de público, como crianças, adolescentes, mães, famílias e usuários dos programas e serviços ofertados pela secretaria, assegurando estrutura, logística e ambientação compatíveis com o porte de cada celebração.

Também foram considerados fatores como o número estimado de participantes, a periodicidade dos eventos, a duração das atividades e os insumos necessários para garantir conforto, segurança, acessibilidade e qualidade na execução das ações. Assim, buscou-se dimensionar a contratação de forma proporcional à demanda prevista, otimizando os recursos públicos e garantindo o pleno alcance dos objetivos sociais propostos.



## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	JANTAR DIA DAS MÃES (PSB)	1,000	Serviço	61.808,33	61.808,33
2	JANTAR DIA DAS MÃES (CRIANÇA FELIZ)	800,000	Unidade	43,77	35.016,00
3	COLÔNIA DE FERIAS - PSB	1,000	Serviço	13.472,23	13.472,23
4	A FANTÁSTICA FABRICA DE BRINQUEDO: E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO,-CRIANÇA FELIZ.	1,000	Serviço	24.154,67	24.154,67
5	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE BRINQUEDOS:E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO.-BOLSA FAMILIA.	1,000	Serviço	24.202,00	24.202,00
6	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE BRINQUEDOS:E O MUNDO DA IMAGINAÇÃO- PSB-.	1,000	Serviço	79.018,80	79.018,80
7	NATAL ENCANTADO - (PSB)	1,000	Serviço	146.937,90	146.937,90
8	NATAL ENCANTADO (CRIANÇA FELIZ)	1,000	Serviço	42.791,00	42.791,00
9	NATAL ENCANTADO (BOLSA FAMILIA)	1,000	Serviço	46.085,00	46.085,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 473.485,93 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, Vb, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando técnica e economicamente viável para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas será explorada considerando a solução como um todo, conforme definido na Seção 4, observando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

O objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indicado preliminarmente no processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e oferece ganhos logísticos, como demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas demandas específicas dos setores, inclusive nas revisões técnicas.



Ainda que a execução integral possa, em determinados casos, apresentar vantagens como economia de escala, simplificação contratual ou padronização (art. 40, §3º), no presente caso a divisão por lotes mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal configuração permite a contratação de empresas distintas para atender às necessidades específicas de cada evento, respeitando a natureza e o perfil técnico de cada um deles.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a contratação por lotes viabiliza o acompanhamento mais direcionado de cada fase do objeto, garantindo maior controle sobre prazos, entregas e qualidade dos serviços prestados. Embora essa abordagem implique em maior complexidade administrativa, a capacidade institucional existente é considerada suficiente para suportar essa estrutura, sem prejuízo à eficiência.

Dessa forma, **considerando as análises realizadas**, a recomendação técnica final é pela **divisão do objeto por lotes**, de modo a assegurar maior competitividade, melhor aproveitamento do mercado fornecedor, atendimento mais eficaz às demandas específicas dos eventos e otimização da gestão contratual. A decisão foi fundamentada nas interdependências operacionais e características individuais de cada evento, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos ‘Resultados Pretendidos’.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a realização de eventos comemorativos no município de Mombasa incluem a promoção de integração social, fortalecimento de laços comunitários e valorização cultural, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública



identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo momentos de lazer e reconhecimento para mães, crianças e beneficiários de programas sociais, ao mesmo tempo que estimula a economia local através do setor de serviços e turismo.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da seleção competitiva de fornecedores, conforme o princípio da competitividade previsto no art. 11. Espera-se otimizar os recursos humanos pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada, minimizando retrabalho e melhorando a eficiência das operações. Paralelamente, os recursos materiais serão mais bem aproveitados pela diminuição de desperdício e subutilização, enquanto os recursos financeiros se beneficiarão da redução de custos unitários e dos ganhos de escala proporcionados pela contratação especializada.

Adicionalmente, para garantir a eficácia da execução dos eventos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo monitorar e avaliar a eficiência da contratação através de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia e redução de horas de trabalho. Esses mecanismos de monitoramento servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final de avaliação da contratação, quando aplicável.

Dessa forma, os resultados pretendidos ao justificar o dispêndio público promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, atingindo os objetivos institucionais e alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' estipulados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que a natureza exploratória da demanda possibilite algumas incertezas, uma justificativa técnica fundamentada assegura a razoabilidade das estimativas, reforçando o compromisso com o interesse público.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será



abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que para objetos simples não há necessidade de ajustes prévios significativos.

### 13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para realizar eventos alusivos às datas comemorativas do calendário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombasa, envolve um cenário de necessidades previamente delineadas, com datas específicas e um escopo bem definido, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Diante disso, a modalidade de contratação tradicional se mostra **adequada** tendo em vista a necessidade pontual e conhecida dos eventos, que englobam celebrações como o Jantar Alusivo ao Dia das Mães e o Natal Encantado de Mombasa 2025. Enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece potencial para economicidade e gestão estruturada (conforme arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021), ao permitir compras compartilhadas e otimização de escala, sua adequação está mais voltada para itens de consumo contínuo e entregas fracionadas, características não observadas neste caso específico, onde cada evento demanda planejamento e execução única e específica.

Analizando os aspectos econômicos, a contratação tradicional, sob a forma de pregão eletrônico sugerido neste caso, alinha-se melhor ao cenário apresentado, permitindo apuração de propostas por lote, que podem propiciar otimização de demandas isoladas com atenção à melhor proposta custo-benefício, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem fornece segurança jurídica para os eventos de demanda fixa, considerando que o 'Valor Estimado' e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' estão predeterminados, eliminando incertezas associadas à flutuação de preços comuns no SRP. Além disso, a contratação direta também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que elimina a necessidade de manutenção de registros e adesões ao SRP, concentrando os esforços na preparação e realização dos eventos em si.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 331-482-509  
PÁGINA: 9 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01



Dessa forma, mesmo que o SRP traga benefícios, como a economia de escala e versatilidade para demandas futuras, os eventos em questão se caracterizam por uma definição clara de objetos e prazos, o que favorece a opção por uma licitação específica. A recomendação pela contratação tradicional se mostra adequada para garantir a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se assim aos interesses públicos e resultados pretendidos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de eventos comemorativos no município de Mombaça, envolve diversas atividades culturais e recreativas, cada uma com características singulares que requerem expertise em áreas como decoração, logística, entretenimento e alimentação. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada, e deve ser analisada quanto à viabilidade e vantajosidade baseadas em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

Considerando a necessidade descrita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, analisou-se a complexidade técnica e a multifacetada natureza dos eventos planejados, que se beneficiariam do somatório de capacidades técnicas oferecidas por consórcios. A participação consorciada pode permitir a alocação de recursos especializados, garantindo cumprimento das exigências operacionais detalhadas no Levantamento de Mercado e que atendem a eficiência desejada segundo o art. 5º da referida lei.

No entanto, ao avaliar possíveis impactos dessa modalidade de participação sobre o processo, uma importante consideração se refere ao aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato quando realizado por consórcios. Essa complexidade pode gerar desafios para a manutenção de isonomia entre licitantes e para a eficiente execução contratual, conforme o disposto nos arts. 5º e 11. Neste contexto, enquanto consórcios oferecem vantagens em termos de capacidade financeira e técnica, sua gestão demanda cuidados adicionais que podem comprometer a economicidade se não adequadamente administrados.

A vedações estabelecidas no art. 15, como a impossibilidade de múltiplas participações ou isoladas e a responsabilidade solidária dos consorciados, visam mitigar riscos, ainda que resultem em uma logística contratual mais intensa. Portanto, conclui-se que, apesar dos benefícios potenciais associados ao consorcamento, a simplicidade de um fornecedor único pode prevalecer em termos de eficiência e segurança jurídica, conforme o art. 5º. Assim, a vedação da participação de consórcios na presente contratação parece mais adequada, alinhada aos Resultados Pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições observadas.



## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

À luz do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e execução das ações da Administração Pública. Tal análise possibilita a averiguação de contratações passadas ou futuras que compartilhem objetos ou finalidades semelhantes, ou que, de alguma forma, se interliguem com a solução atualmente proposta. O intuito é garantir máxima eficiência nos gastos públicos, evitando sobreposição de esforços e fomentando a economia de escala. Considerar essas inter-relações assegura que os processos sejam harmônicos, alinhados ao princípio de economicidade e planejamento conforme delineado no art. 5º da mesma lei.

Na presente análise, foram averiguadas contratações similares ou complementares em andamento e planejadas, que possam influenciar a solução identificada. Com enfoque nos eventos culturais e de convivência, constatou-se que atualmente não existem contratações em execução ou programadas que demandem unificação dos objetos para economia ou padronização. No entanto, a organização dos eventos requer atenção às transições contratuais, assegurando que não surjam lacunas operacionais entre contratos vigentes e a nova contratação. A análise constatou que não há dependências de infraestrutura significativa prévia, pois os requisitos técnicos e logísticos delineados na solução são autossuficientes, com potencial para integração otimizada com serviços complementares quando necessário.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes ou transições específicas no presente estudo técnico. Portanto, a adequação dos quantitativos, requisitos técnicos, e a forma de contratação permanecem conforme planejadas, sem necessidade de alterações imediatas. Para as seções subsequentes, como 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se um monitoramento contínuo do cenário contratual e possíveis ajustes conforme a evolução dos processos e as demandas futuras, visando sempre a continuidade e a eficiência dos projetos sob o escopo deste documento.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa para a realização de eventos comemorativos do calendário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça são analisados à luz do ciclo de vida do objeto. Considerando a geração de resíduos e o consumo de energia inerentes à realização de grandes eventos, propõe-se a implementação de práticas sustentáveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com a antecipação



de soluções que assegurem a sustentabilidade, conforme art. 5º. Entre os impactos técnicos potenciais está a emissão de gases durante o transporte e montagem de estruturas, além do uso intensivo de recursos hídricos e energéticos. Assim, prioriza-se a utilização de estruturas modulares que possibilitem o reúso, minimizando o desperdício, e o uso de equipamentos certificados energeticamente, como de selo Procel A, que garantem baixo consumo.

Na linha de soluções sustentáveis, embasadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', recomenda-se a realização de uma análise do ciclo de vida dos materiais empregados, promovendo um planejamento sustentável em conformidade com o art. 12. Medidas específicas incluem a logística reversa de resíduos recicláveis e a adoção de insumos biodegradáveis, que alinham o evento às melhores práticas ambientais, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas serão essenciais em qualquer termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, promovendo competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa, em concordância com os objetivos do art. 11.

Para promover a sustentabilidade e a eficiência, é vital assegurar a capacidade administrativa para implementação de tais medidas, ou prever o planejamento necessário para viabilizar o licenciamento ambiental, garantindo, assim, o cumprimento das diretrizes legais estipuladas no art. 18, §1º, inciso XII. As medidas propostas se revelam essenciais para a minimização de impactos ambientais, otimização de recursos e alcance dos 'Resultados Pretendidos', enquanto a ausência de impactos significativos poderá ser respaldada tecnicamente, promovendo um ambiente de desenvolvimento responsável e sustentável.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de eventos alusivos a datas comemorativas do calendário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça é declarada como viável e indispensável. Esta conclusão se fundamenta em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o planejamento estratégico da Administração e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou a existência de empresas capacitadas para atender a demanda apresentada, garantindo condições técnicas e financeiras adequadas. As quantidades estimadas e os valores propostos estão alinhados com a prática do mercado, refletindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme os artigos 5º e 11 da referida Lei. A solução proposta atende aos objetivos culturais e sociais estabelecidos, promovendo integração e fortalecimento dos laços comunitários, impactando positivamente o bem-estar e a economia local, o que



justifica seu alinhamento com os objetivos estratégicos do município.

A contratação não consta no Plano de Contratação Anual, mas sua implementação durante o período planejado é essencial para o cumprimento de políticas públicas relevantes. Considerando as datas dos eventos e a complexidade envolvida, é necessário assegurar a viabilidade por meio de uma execução planejada e estruturada, em conformidade com o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando a decisão ao processo de contratação como base para a autoridade competente. A análise evidenciou que a proposta é vantajosa para a Administração, com fundamentação na adequação ao interesse público e ao cumprimento das prioridades estratégicas, garantindo o atendimento pleno das necessidades identificadas e a promoção dos benefícios esperados pela sociedade.

Mombaça / CE, 8 de maio de 2025

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
ÂNGELA BARBOSA CAVALCANTE  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 331-482-509  
PÁGINA:13 DE 13 - MUNICIPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.756.390/0001-01

